



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO A

### TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria da Saúde, setor de Compras, vem por meio deste solicitar à Secretaria de Administração/Setor de Licitações, abertura de procedimento licitatório para aquisição de prestação de serviços de **atividades educativas/orientação em grupo - oficinas terapêuticas de dança** em locais a serem definidos, para atender os pacientes do SUS sendo a modalidade de licitação pretendida a seguir indicada e sujeita a posterior análise e redefinição.

Pregão eletrônico

Pregão Presencial

Concorrência

Concurso

Leilão

Credenciamento

Sistema de Registro de Preços por  Pregão Eletrônico  Pregão Presencial  concorrência

Outra:

#### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

Bens e serviços comuns

Bens e serviços especiais

Obras e serviços comuns de Engenharia

Obras e serviços especiais de Engenharia

Outro: \_\_\_\_\_

##### 1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui o objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de atividades educativas/orientação em grupo - oficinas terapêuticas de dança em locais a serem definidos, para atender os pacientes do SUS, conforme pedido de compras 2024/2535.

Item	Produto	Sistema Único de Saúde - SUS.	Unidade	Quantidade
1	29126	Atividade educativa/ orientação em grupo na atenção especializada (Código SUS 0101010028)- Oficina terapêutica Dança de Salão. hora aula de 60 minutos	Unidade	600
2	29127	Atividade educativa/ orientação em grupo na atenção especializada (Código SUS 0101010028)- Oficina terapêutica Street Dance. hora aula de 60 minutos	Unidade	600
3	29128	Atividade educativa/ orientação em grupo na atenção especializada (Código SUS 0101010028)- Oficina terapêutica MIXturado. hora aula de 60 minutos	Unidade	600

\*OBS.: Os quantitativos descritos no pedido de compras refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s), uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao usuário do SUS e não à



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Administração, ou seja, a escolha do particular (CREDENCIADO) não incumbe à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação pela necessidade de ofertar aos usuários do Sistema Único de Saúde oficinas de dança, para promover saúde, prevenção e bem-estar.

### 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação atenderá aos requisitos de contratação previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

3.1. Demais documentos:

- a) Apresentar a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do prestador de serviços. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços.
- b) Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes do objeto, ou seja, indicando o nº do item, quantitativo e sua descrição.

### 4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. A CREDENCIADA atenderá aos usuários, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários a combinar com a contratante;
- 4.1.2.2. As oficinas devem ser ministradas em locais a serem definidos (Academias de Saúde do município, Escolas vinculadas a programas orientados por profissionais da Secretaria de Saúde) dentro do perímetro urbano do município, limitando-se a até 50 horas/aula mensais;
- 4.1.3 2.3. A prestação de contas do serviço será feita através dos lançamentos no sistema SIGSS MV utilizando o módulo procedimento coletivo/ atividade coletiva onde deverá lançar todos os participantes (que será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde);
- 4.1.4 A liberação dos itens deve ser realizada na data de execução do serviço;
- 4.1.5 Coleta de assinatura dos pacientes (ou responsáveis) deve ser feita em planilha onde consta nome do procedimentos, data/hora de realização, e assinada pelo profissional executante do procedimento;
- 4.1.6 Serão aceitas somente as SOLICITAÇÕES DE PROCEDIMENTOS emitidas por meio eletrônico, através de sistemas fornecidos pela Secretaria da Saúde, salvo em situações onde não houver possibilidade técnica para tal, sendo devidamente justificado em formulário específico fornecido pela Secretaria da Saúde. O Fiscal de contratos analisará as justificativas, podendo autorizá-las ou não, para fins de faturamento;
- 4.1.7 A prestação de contas do serviço realizado será feita através de relatório do sistema SIGSS MV, somente sendo pagos os valores que tiverem autorização no sistema e apresentação dos relatórios mencionados no item 4.1.5.
- 4.1.8 A produção do mês inicia-se no dia 21 do mês anterior e encerra-se no dia 20 do mês de exercício. O prestador de serviço deve ainda, encaminhar a Secretaria um relatório próprio com as informações dos serviços prestados no dia 21 de cada mês, para o e-mail [administrativosaude@venancioaires.rs.gov.br](mailto:administrativosaude@venancioaires.rs.gov.br),
- 4.1.9. Deverá ser entregue relatório pormenorizado dos serviços realizados e seus quantitativos, entregue até o quinto dia útil dos mês subsequente ao Sistema Municipal de Auditoria Médica, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

4.1.10 Os documentos solicitados no credenciamento poderão ser analisados pelo fiscal de contrato em qualquer período da vigência do contrato, sendo que o prestador deverá manter a disponibilidade dos mesmos e fornecê-los sempre que solicitados;

4.1.11 Poderão ser realizadas visitas técnicas pelos fiscais de contrato ao prestador de serviços para acompanhamento dos procedimentos adotados, em qualquer fase do credenciamento;

4.1.12 Para aprovação do cadastro de credenciado, é necessário possuir registro junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), bem como a sua CONSISTENCIA junto a base local do município. Para isso, deverá entrar em contato com a Secretaria da Saúde do município a fim de realizar um novo cadastro ou verificar a validade de outro já existente;

4.1.13 A Secretaria de Saúde fornecerá CARTAZ informativo quanto aos serviços de Ouvidoria SUS e como acessá-la, que deverá estar em local visível aos cidadãos;

### **4.2 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.2.1. Cumprir com as demandas regulamentares solicitadas pela Ouvidoria do SUS, em atenção especial ao art. 5º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações.

4.2.2. Seguir os critérios regidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de manter o sigilo das informações do paciente.

4.2.3. Prestar os serviços através dos profissionais do estabelecimento credenciado.;

4.2.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.2.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;

4.2.6. Receber agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público;

4.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.2.8. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pela CREDENCIADA e com o presente Edital;

4.2.9. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;

4.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO;

4.2.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame;

4.2.12. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

4.2.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

4.2.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

4.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;

4.2.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.2.15 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento;

### 4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;

4.2.2. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.

4.2.3. Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Adesão ou por servidor que recebe serviços a fazer a reexecução dos mesmos, caso necessário;

4.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor para tanto designado.

4.2.5 Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelas credenciadas, de acordo com o presente Edital.

### 4.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

4.4.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

4.4.1.2. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.4.1.3. der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

4.4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.4.1.6. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

4.4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento;

4.4.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

4.4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

4.4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

4.4.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 4.4.1.2 a 4.4.1.7;

4.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 4.4.1.8 a 4.4.1.12;

4.4.2.4. Multa no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do Termo de Credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa Situação

10 % do valor do Termo de Credenciamento Nas situações passíveis de aplicação de advertência.

De 15% a 20 % do valor do Termo de Credenciamento Nas situações passíveis de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.

30% do valor do Termo de Credenciamento Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

4.4.2.5. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

4.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.4.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

4.4.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

4.4.6. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4.4.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.4.8. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.4.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia porventura prestada ou será cobrada judicialmente.

4.4.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

4.4.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### 4.5 DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO:

4.5.1. O Termo de Adesão celebrado poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados na Legislação vigente, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços propostos neste Termo;
- c) Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução dos serviços;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma legal vigente;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- g) Pela dissolução da sociedade CREDENCIADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução dos serviços;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços.

4.5.2. A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

4.5.3. A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

### 4.6 DA VIGÊNCIA

O Termo de Credenciamento iniciará sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento previsto 05 anos após.

## 5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido na tabela do item 1.2 deste Termo, podendo ser revisado ao final do período de 1 (um) ano, contado da publicação do mesmo.

5.2. A revisão dos valores poderá ser concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

5.3. O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

5.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Nome do suplemente: Rosângela Menzel Ellert Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone: (51) 2183 0760

E-mail: rosangela@venancioaires.rs.gov.br

### 7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor se dará por todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, com devido Termo de Adesão assinado.

### 8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor da contratação (preço de referência) são realizadas com base no credenciamento anterior e pelo Setor de Compras, o qual elabora um mapa de preços definindo preço de referência estando o mesmo anexo ao processo acompanhado de sua metodologia e documentos que o embasaram.

### 9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos Termos de Adesão correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

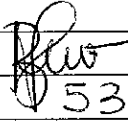

2050 – Manutenção Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0621.0000312

Rubrica Item: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Serviços Prestados na Atenção Básica  
ou outras que vierem a substituir.

Venâncio Aires, 1º de abril de 2024.

<b>Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência</b>	
Nome: Rosângela Menzel Ellert	Assinatura: 
Cargo: Auxiliar Administrativo	Matrícula: 53481
<b>Secretário Ordenador da Despesa:</b>	
Nome: Tiago Quintana	Assinatura: 

### INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O OBJETO

I – Exige publicação no Diário Oficial da União - DOU? ( ) Sim (x) Não